

CBSB

Associação de classe dos
Servidores Públicos do Brasil
fundada em 1974



ESTATUTO

**Caixa Beneficente dos
Servidores do Brasil**

CBSB

CBSB

Associação de classe dos
Servidores Públicos do Brasil
Fundada em 1974

ÍNDICE

- Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO*
- Capítulo II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA*
- Capítulo III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS*
- Capítulo IV - DO CORPO SOCIAL*
- Capítulo V - DA ASSEMBLÉIA*
- Capítulo VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO*
- Capítulo VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA*
- Capítulo VIII - DAS ASSISTÊNCIAS*
- Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A **CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO BRASIL**, que também usará a Sigla "**CBSB**", fundada em 30 de julho de 1974 é entidade de classe, representativa dos servidores públicos civis, dos aposentados e dos pensionistas de administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, tem âmbito nacional, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e normas legais que lhes sejam aplicáveis;

Art. 2º - As finalidades, objetivos e propósito da **CBSB**, compreendem-se nos seguintes pressupostos condicionadas as possibilidades administrativas e financeiras:

- a) Estudar e defender os interesses funcionais de todo o quadro associativo, promovendo para tanto, amplo entendimento com as entidades co-irmãs ou órgão representativo das respectivas categorias profissionais;
- b) Proporcionar aos sócios diversas modalidades de assistência complementar, como médica, hospitalar, odontológica, jurídica, financeira, educacional, cultural, recreativa, etc...
- c) Congregar os sócios em grupos habitacionais para a aquisição da casa própria, dentro das diretrizes do Sistema Financeiro de Habitação;
- d) Ser estipulante de apólice de seguros para seus sócios, cobrindo quaisquer riscos permitidos em Lei, especialmente os de Vida, Acidentes Pessoais e Saúde;
- e) Promover campanhas culturais, educativas, beneficentes e filantrópicas;
- f) Oferecer aos sócios diversas formas de serviços ou atividades diretamente relacionados ao quadro social;
- g) Colaborar com a Administração Pública, através de sugestões e estudos para a solução de problemas financeiros e econômicos sociais, principalmente de meio ambiente;
- h) Difundir a prática da recreação e do turismo;
- i) Prestigiar os sócios, quando necessário, em público ou em particular, resguardando sempre o princípio fundamental e prioritário de união da classe, dentro da ordem e das leis do País;
- j) Propugnar pela educação e pela difusão da cultura inspirado no princípio da unidade nacional e dos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito e dever do Estado;
- k) Fomentar a aproximação entre o lar, a **CBSB** e a comunidade, de maneira a melhorar sempre as condições para a educação, a cultura e o civismo;
- l) Arregimentar e congregar os servidores públicos civis, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, visando o bem estar profissional, social e econômicos dos mesmos junto a **CBSB**;

Art. 3º - Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior a **CBSB** poderá criar Empresas, Organizações e ou Entidades especiais, associar-se as organizações e empresas já existentes e realizar convênios e contratos com terceiros;

Art. 4º - A **CBSB** tem personalidade jurídica e patrimônios próprios e seus Sócios não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Art. 5º - A **CBSB** é de âmbito nacional, com sede e foro á Rua Senador Dantas, 76, Grupo 1303/04, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 6º - A **CBSB** poderá criar filial, e nomear agentes, representantes ou correspondentes em qualquer parte do País, a critério do **Conselho Deliberativo**, que poderá igualmente fechá-las ou demiti-los;

Art. 7º - Sob nenhum pretexto a **CBSB** poderá envolver-se ou participar de iniciativas da natureza político partidária, religiosa ou racial;

Art. 8º - A **CBSB** tem prazo de duração indeterminado;

Capítulo II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

Art. 9º - A **CBSB** tem a seguinte estrutura orgânica:

- I) Corpo Social;
- II) Assembléia Geral;
- III) Conselho Deliberativo;
- IV) Diretoria Executiva;

(&) - **PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições específicas do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal competem ao **Conselho Deliberativo**, enquanto a Assembléia Geral não julgar necessária à criação destes colegiados;

Art. 10º - Os serviços administrativos da **CBSB**, sob o controle da **Diretoria Executiva**, se organizarão em departamento, divisões, serviços e seções;

APÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 11º - O patrimônio social, constituído pelo conjunto dos bens e recursos financeiros da **CBSB**, destina-se a garantir a prestação de assistência aos sócios e, como consequência, o custeio dos serviços administrativos;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio **CBSB** será administrado pela **Diretoria Executiva** sob a fiscalização do **Conselho Deliberativo**;

Art. 12º - Os recursos financeiros serão obtidos através de:

- a) Recebimentos de contribuições sociais mensais;
- b) Recebimento de taxas de inscrição e de manutenção associativas;
- c) Recebimento de doações e legados;
- d) Subvenções, auxílios ou vantagens oficiais, concedidos pelo Governo Federal;
- e) Títulos incorporados ao patrimônio e juros por verbas eventuais diversas;
- f) Receitas de qualquer natureza auferidas pela **CBSB**;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - O **Conselho Deliberativo** poderá anistiar os Sócios em atraso de pagamento, quando julgar relevante as razões que determinaram o atraso;

Art. 13º - Nos pedidos de cancelamento, as importâncias já recolhidas aos cofres da **CBSB** não serão devolvidas e se incorporarão ao seu patrimônio;

Art. 14º - A gestão de cada exercício social se consubstanciará em um plano econômico-financeiro, aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, que poderá modificá-lo no curso do exercício, com vistas aos interesses sociais;

Art. 15º - A **CBSB** deverá levantar balancetes semestrais e balanço geral no último dia útil de cada ano;

Art. 16º - **CBSB** observará os seguintes princípios, relativamente à isenção do Imposto de Renda:

- a) Não serão remunerados os dirigentes do **Conselho Deliberativo** e o **Presidente da Diretoria Executiva**, nem distribuirá lucros a qualquer título;
- b) Aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- c) Manterá escrituração de receitas e de despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;

RECEBIDO
23 09 07**Capítulo IV - DO CORPO SOCIAL**

Art. 17º O corpo associativo da **CBSB**, compreende as seguintes categorias de sócios, definidas nos artigos subseqüentes:

- a) Sócios Fundadores; ✓
- b) Sócios Efetivos; ✓
- c) Sócios Dependentes; ✓
- d) Sócios Honorários; ✓

(&) - PARÁGRAFO 1º - É ilimitado o número de sócios;

(&) - PARÁGRAFO 2º - A idade mínima para se associar é de quatorze (14) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, exceto quanto aos sócios dependentes;

Art. 18º - São considerados **sócios fundadores** aqueles que assinarem a ata de fundação da **CBSB**;

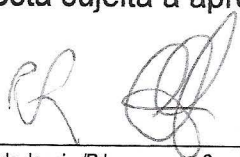
Art. 19º **Sócios efetivos** são os servidores públicos civis, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquicos e das fundações do Poder Executivo da União, cujos cargos e atribuições sejam especificamente subordinados aos órgãos da União, sejam eles efetivos ou contratados; ✓

Art. 20º - **Sócios dependentes** são as pessoas indicadas como beneficiárias na proposta de sócios de outras categorias, ficando sob inteira responsabilidade destes e sujeitas as contribuições de uma taxa, conforme critérios estabelecidos pela **Diretoria Executiva**;

Art. 21º - **Sócios honorários** são aqueles que, por voto da maioria absoluta do **Conselho Deliberativo**, fizerem jus a esse título por sua atuação em favor da **CBSB**;

Art. 22º - A admissão de sócio far-se-á:

- a) Sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso;
- b) De acordo com as normas dos regimentos e dos regulamentos;
- c) Mediante proposta sujeita á aprovação da **Diretoria Executiva**.



Art. 23º - São direitos dos sócios:

- a) Fluir das assistências proporcionadas, observadas as condições dos respectivos regulamentos;
- b) Participar da **Assembléia Geral**, deliberar, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto, desde que seja sócio á mais de cinco (05) anos ininterruptos;
- c) Convocar a **Assembléia Geral**, nos termos do **Art. 34o.** do Estatuto;
- d) Defender-se plenamente quando da aplicação de alguma penalidade;

Art. 24º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as obrigações assumidas com a **CBSB**;
- b) Informar à Secretaria as mudanças de endereço;
- c) Cumprir o Estatuto da **CBSB** e os regulamentos dos planos de assistência a que estiverem sujeitos;
- d) Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Cooperar e zelar pelos interesses e bom conceito da **CBSB** comunicando a **Diretoria Executiva** quaisquer irregularidades ou infrações de seu conhecimento.

Art. 25º - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades, aplicadas pelo Conselho Deliberativo:

- I) **Advertência** - Aplicada aos sócios culpados de faltas disciplinares;
- II) **Suspensão** - Aplicada aos sócios nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em falta que haja motivado a aplicação da pena de advertência;
 - b) Desacato à mesa da **Assembléia Geral** ou aos membros da **Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo**;
- III) **Eliminação** - Aplicado aos sócios nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em falta que haja motivo à aplicação da pena de suspensão;
 - b) Condenação judicial por atos que os desabonem perante **CBSB**;
 - c) Dano moral ou material á **CBSB**;

Capítulo V- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A **Assembléia Geral**, constituída dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação e tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os membros do **Conselho Deliberativo**;
- b) Criar outros colegiados e eleger seus membros;
- c) Alterar parcial ou totalmente os Estatutos;
- d) Decidir sobre a dissolução voluntária e a destinação de seu patrimônio;
- e) **Destituir os Administradores.**

Art. 27º - A **Assembléia Geral** reunir-se-á ordinariamente para eleição dos membros do **Conselho Deliberativo**, ao final de cada mandato;

Art. 28º - A **Assembléia Geral** reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, para resolver casos de sua competência;

Art. 29º - A **Assembléia Geral** só poderá deliberar sobre os assuntos constantes das respectivas convocações, sendo presidida por sócio eleito na ocasião, o qual convidará outro para secretariar os trabalhos;

Art. 30º - Em qualquer **Assembléia Geral**, o voto é pessoal, intransferível e obrigatório;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - Para a deliberação de determinados assuntos a **Assembléia Geral**, poderá aprovar previamente a adoção do voto secreto;

Art. 31º - As deliberações da **Assembléia Geral** serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário deste Estatuto, cabendo ao sócio que presidir, o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 32º - O número legal de sócios para a instalação da **Assembléia Geral** será o seguinte:

- a) Quando AGO, um terço (1/3) dos sócios aptos a votar, para a primeira convocação, e qualquer número para a segunda convocação;
- b) Quando AGE, maioria absoluta dos sócios aptos a votar, para a primeira convocação, e qualquer número para a segunda convocação, salvo no caso de dissolução da Associação;

Art. 33º - A Assembléia Geral, poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por sócios incluídos no (Capítulo IV, artigo 17º, e seus itens a) e b), e que tenham na data da convocação mais de cinco (05) anos de inscrição no quadro social, e perfaçam (1/5) total de associados aptos a votar;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de convocação pelo Conselho Deliberativo ou por sócios, a convocação deverá ser entregue ao Diretor Presidente, para que este, em dez (10) dias no máximo, providencie as necessárias publicações;

Art. 34º - O Edital de convocação da Assembléia Geral conterà a ordem do dia, o local, data e os dois horários da reunião, e será publicado em jornal de circulação, antecedendo três (03) dias;

Capítulo VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35º - O Conselho Deliberativo é o órgão que detém os poderes normativos de fiscalização e controle da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva, entre os Conselheiros;
- c) Estabelecer a política operativa da Associação;
- d) Dispor do patrimônio da Associação;
- e) Decidir sobre as contas da Diretoria Executiva, o balanço geral anual, o relatório econômico-financeiro;
- f) Aprovar o plano econômico-financeiro da Diretoria Executiva e fiscalizar sua execução;
- g) Convocar Assembléia Geral, nos termos do "Art. 33º." deste Estatuto, dando parecer prévio sobre os assuntos a serem submetidos a ela;
- h) Propor à Assembléia Geral alterações ou reforma dos Estatutos;
- i) Aprovar o seu regimento interno e os demais regimentos;
- j) Aprovar os regulamentos dos Planos de Assistência;
- k) Criar e regulamentar outras modalidades de Assistência Complementar, além das previstas nestes Estatutos;
- l) Conceder o título de sócio Honorário nos termos do "Artigo 21º."
- m) Conceder a anistia referida no Parágrafo Único do "Artigo 12º."
- n) Aplicar as penalidades previstas no "Artigo 25º."
- o) Fixar os valores referidos no "Artigo 16º."

- p) Criar na medida possível uma **Cooperativa de Consumo e de Crédito Assistencial Financeiro**;
- q) Aprovar os contratos de empréstimo e financiamentos;
- r) Examinar os livros e documentos de qualquer natureza da **CBSB**;
- s) Criar as empresas, organizações e entidades especiais referidas no "Art. 3º.", deste Estatuto;
- t) Criar ou fechar filiais, nomear ou demitir agentes, representantes ou correspondentes, nos termos do "Art. 6º.";
- u) Decidir sobre a incorporação, fusão ou agrupamento da **CBSB** com outras Sociedades;
- v) Resolver os casos omissos destes Estatutos, por voto da maioria absoluta dos **Conselheiros**;
- w) Exercer qualquer poder não atribuídos aos outros órgãos da **CBSB**;

Art. 36º - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, todos sócios fundadores, ou efetivos, eleitos pela **Assembléia Geral**, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição;

(&) - **PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos **Conselheiros** entende-se prorrogado até a eleição e posse de seus substitutos;

(&) - **PARÁGRAFO 2º** O **Conselheiro** eleito para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Deliberativo e/ou Presidente da Diretoria Executiva** será automaticamente considerado membro nato e vitalício do **Conselho Deliberativo**;

Art. 37º - Os membros do **Conselho Deliberativo** e de outros colegiados que venham a ser criados, bem como, os da **Diretoria Executiva**, não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

Art. 38º - As decisões do **Conselho Deliberativo** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto ou Regimento Interno do Conselho, cabendo ao seu **Presidente** o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 39º - São atribuições do **Presidente do Conselho Deliberativo**:

- a) Convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Assinar todos os documentos do Conselho;
- c) Representar o Conselho nos atos oficiais e particulares;
- d) Constituir comissões especiais para os assuntos de competência do Conselho;

Art. 40º - Se ocorrer vaga, por morte ou impedimento definitivo de um ou mais de seus membros, até o limite de 03 (três) o próprio **Conselho Deliberativo** elegerá dentre os sócios fundadores ou efetivos substitutos, que exercerão suas funções pelo prazo restante aos mandatos dos substituídos;

Capítulo VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A **Diretoria Executiva**, órgão responsável pela administração pode ser constituída de até **08 (oito) Diretores** de departamentos de divisões, todos nomeados pelo **Diretor Presidente Executivo**;

(&) - **PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato do **Diretor Presidente Executivo** será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição;

Art. 42º - **Compete a Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir a política operacional e as normas de fiscalização e controle traçadas pelo **Conselho Deliberativo**;
- b) Administrar o patrimônio da **CBSB**, sob a fiscalização do **Conselho Deliberativo**;
- c) Fixar as atribuições dos **Diretores de Departamento de Divisões e dos Chefes de Serviços e Seções**;
- d) Realizar os Convênios e contratos referidos no "Art.3º.", deste Estatuto e fiscalizar sua execução;
- e) Supervisionar as Empresas, Organizações e Entidades especiais e referidas no "Art. 3º.";
- f) Supervisionar as filiais, os agentes, representantes ou correspondentes referidos no "Art. 6º.";
- g) Aprovar a admissão de sócios;
- h) Fixar a taxa de expediente;
- i) Fixar os critérios de cobrança de taxa mensal dos sócios dependente referido no "Art. 20º.";
- j) Submeter ao **Conselho Deliberativo** o plano econômico-financeiro;
- k) Submeter à decisão do **Conselho Deliberativo** as contas da **Diretoria Executiva** o balanço geral anual e o relatório econômico-financeiro;
- l) Aprovar planos periódicos de despesas;
- m) Promover reformas administrativas;
- n) Fixar o contingente do quadro de empregado e os respectivos níveis salariais;
- o) Propor ao **Conselho Deliberativo e Assembléia Geral** as medidas que julgar convenientes e que forem de alçada daqueles órgãos;

- p) Autorizar a constituição de ônus real, e alienação ou venda de bens móveis ou imóveis; ✓

Art. 43º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a CBSB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;
- c) Admitir até **05 (cinco) assessores** no gabinete da presidência;
- d) Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;
- e) Nomear os Diretores titulares dos Departamentos, Divisões, Serviços e Seções;
- g) ~~Delegar sua competência ao Diretor Superintendente;~~
- g) Elaborar com o Diretor Financeiro o plano econômico-financeiro anual;
- h) Movimentar **ISOLADAMENTE**, ou em conjunto com o **Diretor Financeiro** as contas bancárias da **CBSB**; ✓
- i) Alienar ou constituir ônus reais sobre os bens da **CBSB** e contratar empréstimos e financiamento, com o referendo do **Conselho Deliberativo**;
- l) Convocar a **Assembléia Geral**, dando parecer prévio sobre os assuntos a serem submetidos a ela;
- k) Baixar os atos necessários aos detalhamentos do Regimento Interno da **CBSB**, com normas, instruções, ordens de serviço e circulares;
- l) Praticar todos os atos necessários à execução e deliberações adotadas pela **Assembléia Geral do Conselho Deliberativo**;
- m) É da competência do **Diretor-Presidente** destituir qualquer membro da **Diretoria Executiva**, indicando e nomeando imediatamente o respectivo substituto que deverá ser aprovado pelo **Conselho Deliberativo**; ✓

(&) – **Parágrafo Único** – Os Assessores de que trata a (alínea c) e os Diretores de Departamento e Divisão que trata a (alínea e), deste artigo, em vista de serem contratados e/ou nomeados pelo saber técnico profissional, poderão ser remunerados de acordo e respeitando-se as normas da CLT. ✓

Art. 44º Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) Acumular as funções de **Diretor-Presidente** no seu impedimento ou por sua delegação;
- b) Movimentar com o **Diretor-Presidente** as contas bancárias da **CBSB**, quando do impedimento ou delegação do **Diretor-Financeiro**;
- c) Outorgar a funcionários da **CBSB**, desde que credenciados pelo **Diretor Presidente**, poderes para a prática de atos administrativos internos e externos;
- d) Superintender todos os serviços administrativos da **CBSB**;;
- e) Supervisionar os agentes, corretores, inspetores e distribuidores de vendas;

Art. 45° - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o **Diretor-Superintendente** em suas faltas ou impedimento;
- b) Elaborar com o **Diretor-Presidente** o plano econômico-financeiro anual;
- c) Movimentar com o **Diretor-Presidente** as contas bancárias da **CBSB**;
- d) Realizar compras e pagamentos de acordo com os planos periódicos de despesas;
- e) Supervisionar os serviços de arrecadações da **CBSB**, e de contabilidade em geral;

Art. 46° - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo:

- a) Colocar todos os serviços burocráticos da entidade em ordem, usando de sua experiência para esta facilitação;
- b) Admitir quando necessário, ou demitir funcionários de sua área de atuação e/ou quando solicitado por **Diretor** de outra área;
- c) Fazer com que toda a correspondência da entidade e suas representadas estejam sempre em dia com as remessas para nossos sócios;
- d) Manter sempre atualizados os relatórios de arrecadação mensal da entidade e suas representadas, relatórios de entrada de produção e de cancelamentos mensais;
- e) Apresentar sempre que solicitado pelo **Diretor Superintendente**, estes relatórios;
- f) Propugnar pelo bom relacionamento funcional de seus comandados;
- g) Manter ativos sempre, estes funcionários, evitando assim a desídia e a falta de interesse para o desempenho ao trabalho.

Art. 47° - Compete do Diretor do Departamento de Informática:

- a) Manter ativo e em perfeito funcionamento, além de dar segurança a este sistema;
- b) Fazer cursos de atualizações necessários para a melhoria deste empreendimento;
- c) Executar sempre, a manutenção destes sistemas a si confiados, sendo desde, o responsável direto pelo bom funcionamento do mesmo;
- d) Executar com urgência a criação de pagina na internet (home page), além de manter a mesma atualizada, prestando contas mensalmente ao **Diretor Superintendente**;
- e) Organizar em conjunto com o **Diretor do Departamento Administrativo**, o bom desempenho dos trabalhos a si confiado.



Art.48° - Compete ao Diretor do Departamento de Bens e Patrimônio:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens diretos e indiretos da Associação;
- b) Ressalvem-se como bens, os moveis e os imóveis, incluindo neste contexto, os arquivos físicos de associados, ativos ou inativos além dos registrados em HD, devidamente confiados ao seu departamento;
- c) Criar os registros necessários para tal desempenho, devendo se reportar ao Diretor Superintendente sempre que tiver duvidas;

Art. 49° - Se ocorrer vaga na **Diretoria Executiva**, por Morte, Impedimento ou Renuncia ao Mandato em definitivo do seu **Diretor Presidente Executivo**, o **Conselho Deliberativo** elegerá substituto dentre os seus membros, que exercera suas funções pelo prazo restante ao mandato do substituído;

Art. 50° - Os serviços administrativos da **CBSB**, controlados pela **Diretoria Executiva**, serão organizados em Departamentos, Divisões, Serviços e, Seções à medida que a disponibilidade financeira o permitirem;

Art. 51° - Os Diretores de Departamentos e Divisões e os Chefes de Serviços e Seções, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva e contratados pela **CBSB**;

Capítulo VIII - DAS ASSISTÊNCIAS

Art. 52° - Os sócios da **CBSB**, desde que em dia com suas obrigações sociais, terão direito a diversas modalidades de assistência prevista no "Art. 2°.", deste Estatuto, concedidas diretamente pela **CBSB** ou indiretamente através de contratos e convênios com terceiros, dentro das condições do plano de assistência;

Art. 53° - No setor imobiliário a assistência prestada consistirá na formação de grupos habitacionais para aquisição da casa própria, dentro das diretrizes do Sistema Financeiro da Habitação;

Art. 54° - Serão considerados como formas de assistência os benefícios decorrentes de contrato com sociedade Seguradora que a **CBSB**, possa firmar como estipulante em favor dos sócios, especialmente quanto aos seguros de vida, acidentes pessoais e saúde;

Art. 55º - O pecúlio por morte instituído pela **CBSB** é uma forma de assistência que poderá ser prestada diretamente ou indiretamente através de convênio com empresas securitárias ou previdenciárias;

Art. 56º - Incluem-se entre os serviços ou atividades relacionadas à classe dos servidores referidos na alínea "F" do "Art. 2º.", deste Estatuto e promovidos diretamente pela **CBSB** ou indiretamente através de contrato e convênios com terceiros;

- a) Cursos de aperfeiçoamento profissional;
- b) Criação de biblioteca especializada;
- c) Edição de um boletim informativo ao servidor;
- d) Participação em contratos simpósios e congressos;
- e) Concurso de monografias prevista na (alínea h) do Art. 2º.;
- f) Outros serviços e atividades sugeridos pelos sócios;

Art. 57º - Compete ao **Conselho Deliberativo** regulamentar às diversas modalidades de assistência previstas neste Estatuto e criar outras;

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - O exercício social coincidirá com o ano civil;

Art. 59º - Os atos e compromissos financeiros contratados em qualquer exercício social pelos membros da **Diretoria Executiva** serão cumpridos em todo o seu prazo contratados ou mediante acordo amigável entre as partes;

Art. 60º - A Sociedade poderá ser dissolvida pela **Assembléia Geral**, que determinará a época e forma da dissolução, bem como, a destinação do patrimônio, resguardados os direitos dos sócios e respeitada a legislação aplicável à liquidação das sociedades civis;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral de dissolução da Sociedade deverá ser convocada especialmente para esse fim e apresentar o "quorum" de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais;

CBSB

Associação de classe dos
Servidores Públicos do Brasil
Fundada em 1974

Art. 62º - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da **Assembléia Geral**, para esse fim especialmente convocada, e mediante aprovação, no mínimo de **1/5 (um quinto)** dos associados presentes;

Art. 63º - A **Assembléia Geral**, que aprovar este Estatuto elegerá, nos termos do "Art. 36º." os 05 (cinco) membros do **Conselho Deliberativo**, os quais por sua vez elegerão o presidente da **Diretoria Executiva**, nos termos do "Art. 41º.";

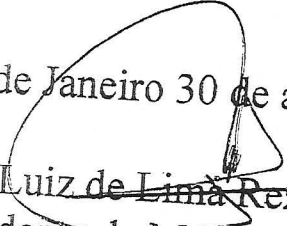
Art. 64º - O Presidente da **CBSB** providenciará a criação do logotipo e símbolo da **CBSB**, podendo para isso contratar artistas plásticos ou abrir concursos entre eles;

Art. 65º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do presente Estatuto, o **Conselho Deliberativo** regulamentará a aprovação do Regimento Interno;

(&) - PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos necessários do detalhamento do Regimento Interno, como normas, instruções, ordens de serviço, e circulares, serão baixados pelo **Presidente da Diretoria Executiva**, à medida que se fizerem necessárias;

Art. 66º - O presente **Estatuto** entrará em vigor na data do seu registro no **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, na Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 30 de abril de 2007.


José Luiz de Lima Rezende
Presidente da Mesa AGO


Luis Augusto Freitas Pereira
Secretário da Mesa AGO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
54508

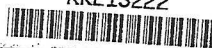
200706061617492
RKE13222

02/07/2007
Emol: 87,88 Adic: 17,58 Mútua: 7,82

Oficial



RKE13222



Rua Senador Dantas, 76/ 1303 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Ccep: 20031-205 Tel.: (21) 2544-0039 e 3903-1670 fax: (21) 2544-5483
e-mail: registro@registro.rj.gov.br